



Ano letivo de 2021/2022

## ASSEMBLEIA DE ESCOLA

**Parecer no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº 52/XII- “Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº21/2007/A, de 30 de agosto- Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”.**

A Assembleia da Escola Secundária Antero de Quental, no cumprimento do solicitado, analisou a Proposta de Diploma destacada em título e emitiu o Parecer e sugestões que a seguir se enunciam:

Primeiro: Expressar, em primeiro lugar, o regozijo pela reposição da justiça e da equidade relativamente à **“aplicação ao pessoal docente do regime jurídico da compensação por caducidade previsto na lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”**.

Segundo: Na alínea k) do Artigo 16º, na explicitação dos Deveres Profissionais, deve ser salvaguardado que **a aceitação dos cargos para os quais for eleito ou designado só será aplicada no caso em que tenha havido candidatura formal, voluntária e consequente eleição;**

Terceiro: No respeitante ao número dois do Artigo 42º, a exemplo do que é aplicado à Disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, que se inscreva que a **“distribuição dos docentes de Outras Confissões nas escola, caso se venha a verificar, é da competência da respetiva autoridade religiosa legalmente reconhecida e enquadrada na Lei da Liberdade Religiosa.**

Quarto: No número três do Artigo 49º propomos que se acrescente que **“ a gratificação devida ao professor orientador do período probatório, equivalente a 15% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente...deve ser aplicada por cada docente em Acompanhamento.**

Quinto: No Artigo 78º clarificam-se os efeitos da avaliação para os órgãos executivos. Concordamos que deve ser reconhecido o mérito e a competência dos Conselhos Executivos e que o seu desempenho seja, formalmente, reconhecido pela aplicação de medidas compensatórias, seja pela atribuição de crédito horário adicional, seja pelo reforço orçamental. No respeito pela Autonomia e valorização dos órgãos e estruturas intermédias, os critérios de avaliação suscitados nos números sete, oito e nove do supracitado Artigo não devem delimitar ou obstaculizar a participação democrática da comunidade educativa na escolha dos seus legítimos representantes como está definido no Decreto Legislativo Regional Nº 13/2013/A, de 30 de agosto- Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores. Nos números dez e onze subsistem dúvidas quanto ao papel dos demais órgãos de Gestão, nomeadamente a Assembleia, em todo o processo.

Sexto: No Artigo 91º, número dois, persistem algumas dúvidas quanto aos critérios que presidiram à definição dos valores pecuniários a atribuir no quadro dos incentivos à fixação do pessoal docente.

Sétimo : No Artigo 110º, alíneas a) e b) não está contemplada a possibilidade do docente apresentar “razões fundamentadas” para recusar a turma/turmas que lhe foram atribuídas.

Oitavo: o Número cinco do Artigo 112º suscita algumas dúvidas quanto á sua operacionalização no ensino secundário.

Nono : O que está plasmado no número dois do Artigo 119º poderá causar problemas significativos na elaboração de horários do PROFIJ e do PROFISSIONAL.

Décimo : No número cinco do Artigo 119º sugere-se que esteja em aberto a possibilidade de realização de evento ou reunião em momento letivo, desde que seja autorizado pelo Conselho Executivo, analisado o fundamento da proposta.

Décimo primeiro: No respeitante à Redução da Componente Letiva constante do Artigo 124º, apresentamos a seguinte proposta :

- Redução de duas horas aos quarenta e cinco anos de idade; redução de mais duas horas aos 50 anos de idade; redução de mais duas horas aos 55 anos; redução de duas horas quando completar os 60 anos de idade

Décimo segundo: A gratificação atribuída ao professor orientador cooperante por cada aluno estagiário deve ser aplicada da mesma forma para os professores acompanhantes do período probatório – por cada aluno.

Analisado o Diploma, a Assembleia da Escola Secundária Antero de Quental expressa, na generalidade, Parecer favorável à sua aprovação e implementação, visto que contribui para a dignificação e reconhecimento da Carreira dos Educadores e Professores da Região Autónoma dos Açores.

ESAQ; 29 de abril, de 2022

A Mesa da Assembleia: Bento Fernando Aguiar- Presidente

Luís Cabral- Vice-presidente

Maria João Ruivo - Secretária